



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2021**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

*Edital de Pregão Presencial objetivando a aquisição de móveis visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho do Município de Bom Jesus, RS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local especificados no Item 01 do presente edital, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação objetivando a aquisição de móveis visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho do Município de Bom Jesus, RS, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei nº. 10.520 de 17/07/02 e Lei Complementar nº. 123/06 de 14/12/06 e suas alterações.

**Esse edital é destinado exclusivamente às empresas beneficiadas pela LC 123/06 e LC 147/14 e suas alterações.**

**1. DO LOCAL, HORÁRIO E DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987.

**HORÁRIO:** 09 horas.

**DATA:** 02 de Setembro de 2021.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade pregão presencial, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho do Município de Bom Jesus, RS, conforme especificado no Anexo I deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

### **3. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA**

3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações abaixo, autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda:

*Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 02 – Atenção Primária – Recurso Federal  
Proj. Ativ. 2060 – Atenção Primária  
578 – 4.4.90.52.00.00.00.00.4500 – Equip. e mat permanente*

*Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec Próprio  
Proj. Ativ. 1023 – Aquisição de Equipamento  
245 – 4.4.90.52.00.00.00.00.0040 – Equip. e mat permanente*

*Órgão 09 – Secretaria de Desenv. Social. Hab. e Trabalho  
Unidade 06- Bloco I Fin. Prot. Social Básica – Rec. Federal  
Proj. Ativ. 1075 – PBF  
215- 4.4.90.52.00.00.00.0 1105 – Equip. e mat permanente*

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

5.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- e) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro ou através do endereço eletrônico [licita1@bomjesus.rs.gov.br](mailto:licita1@bomjesus.rs.gov.br), cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

7.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, como de nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos de Habilitação, para o que se sugere a seguinte inscrição:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43 /2021  
LICITANTE NOME E CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)  
Fone:  
E-mail:**

b) envelope contendo os documentos relativos à habilitação:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 43 /2021  
LICITANTE NOME E CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)  
Fone:  
E-mail:**

**Observação:** Os licitantes deverão indicar na parte externa dos envelopes endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone ativos, no sentido de facilitar a comunicação com o vencedor do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

7.2. Se os envelopes 01 e 02 forem encaminhados via postal, os mesmos deverão chegar antes do horário previsto para a abertura dos mesmos, do contrário não serão considerados.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.6. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.7. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

## **8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. A licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro no dia, horário e local marcado para a abertura do certame através de pelo menos um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

8.2. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro.

**8.3. Todas as empresas participantes deverão entregar no ato de credenciamento, fora dos envelopes os documentos descritos nos itens: 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 ou 8.3.4.**

8.3.1. Declaração onde conste, sob as penas da lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo em anexo).

8.3.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da lei 123/2006 deverá ser apresentada **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

conforme instrução normativa nº 103 de 30/04/2007 do departamento nacional do registro

do comércio e/ou **DECLARAÇÃO AFIRMANDO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, modelo em anexo.

**8.3.3. Se representada por ADMINISTRADOR e/ou SÓCIO da empresa proponente, deverá:**

- a) identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) entregar cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como: estatuto social ou requerimento de empresário ou certificado de microempreendedor individual) e alterações, em vigor, devidamente registrados.

**8.3.4. Se REPRESENTANTE da empresa proponente, deverá:**

- a) identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) entregar cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como: estatuto social ou requerimento de empresário ou certificado de microempreendedor individual) e alterações, em vigor, devidamente registrados;
- c) entregar carta de credenciamento com firma reconhecida (modelo em anexo) e/ou procuração pública autenticada em cartório ou particular com reconhecimento de firma.

c.1) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida do outorgante e do outorgado.

c.2) se a procuração for por instrumento público este deverá ser autenticado no próprio cartório que a lavrou; ou, se particular, com reconhecimento de firma do outorgante, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

**9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

9.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, devidamente credenciados, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 1 – PROPOSTA e nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

9.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**10. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “01”:**

10.1. Para fins de proposta neste pregão, a licitante deverá apresentar no envelope nº 01, os seguintes documentos:

10.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço ofertado;
- c) preço unitário e total líquido de cada item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Agência e conta bancária em nome da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

10.3. Não serão aceitas propostas abertas por meio eletrônico.

10.4. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

10.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

**11. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° “02”:**

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

I) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do anexo I do edital (Decreto Federal nº 4.358-02).

**II) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a) entregar cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como: estatuto social ou requerimento de empresário ou certificado de microempreendedor individual) e alterações, em vigor, devidamente registrados;
- b) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos acima, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no edital.

**III. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Não será exigida comprovação de qualificação técnica.

**V. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida com prazo máximo de 60 (sessenta dias) da data do certame expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

11.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Ocorrendo a situação prevista no item 11.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.5. O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

11.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do envelope.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

12.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

12.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

12.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

12.5. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 minutos (cinco) para apresentar nova proposta.

12.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.7. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **3%** (**três) por cento** do valor unitário referido no Anexo I.

12.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

12.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

12.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

12.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

12.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

12.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 8.3.2 deste edital.

12.17. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.6 e 8.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

12.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

12.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.4. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

13.5. É facultado ao Município de Bom Jesus, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

13.6. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará os participantes classificados para assinar o contrato, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na sessão, fato que se fará consignar em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. O recurso deverá ser instruído com as devidas razões e motivação sendo protocolizado junto ao Município de Bom Jesus, RS, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987, cep 95290-000 ou encaminhado através do e-mail [licital@bomjesus.rs.gov.br](mailto:licital@bomjesus.rs.gov.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

#### **16. DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

16.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada para o e-mail [tesouraria@bomjesus.rs.gov.br](mailto:tesouraria@bomjesus.rs.gov.br) citando numero do item e empenho, informando a agência e conta bancária para depósito, sob pena de ser refeita.

#### **17. DAS PENALIDADES:**

17.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.2. DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**17.3. SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**a) Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b) Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

**c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:**

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

17.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidencia de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

17.4.1. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

17.4.2. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

17.4.3. As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

## **18. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

18.1. Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 microempreendedor individual (MEI).

## **19. DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITENS**

19.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro depende diretamente da configuração da hipótese prevista no art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, depende do efetivo advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

19.2 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro no Setor de Licitações, devidamente fundamentado, anexando as provas que julgar pertinentes ao deferimento de seu pedido como, por exemplo, anexar notas fiscais de compra do produto cotado ao Município à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

19.3 Por ocasião da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, será aberto processo administrativo com atuação própria que obedecerá ao seguinte trâmite:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a) O fornecedor deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 19.2 acima;
- b) Caberá ao setor de licitações analisar se o requerimento contém os requisitos acima descritos e notificar o fornecedor para complementação de informações caso necessário.
- c) Admitido o requerimento, o Município passará a análise objetiva da solicitação de reequilíbrio de preços, devendo realizar pesquisa de mercado com os 03 (três) próximos fornecedores da ata de registro de preços a fim de averiguar se os demais têm possibilidade de assumir o item por valor menor do que o solicitado no requerimento de reequilíbrio de preços. Caso algum fornecedor consiga assumir o item por preço menor do que o valor solicitado no reequilíbrio esse será denominado “Atual Vencedor”, passando o anterior ao status de “Ex Vencedor”.
- d) Caso nenhum fornecedor consiga assumir por valor menor ao solicitado no reequilíbrio de preços e o requerimento atenda todas as exigências deste instrumento convocatório, será reequilibrado o preço em favor do licitante solicitante.
- e) O mesmo rito será obedecido quando se tratar de pedido de cancelamento de itens por impossibilidade de fornecimento, sendo dispensada a apresentação das notas fiscais. A concessão de cancelamento de itens somente se dará para de forma futura, ou seja, para pedidos posteriores à solicitação de cancelamento. A fornecedora que tiver produtos pendentes de entrega, não terá seu pedido de cancelamento concedido em relação às autorizações emitidas antes do protocolo do pedido de cancelamento.
- f) Todas as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro e de cancelamento de itens ou troca de fornecedor, serão comunicadas por meio de ofício aos licitantes interessados.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente.

20.2. Assegura-se ao Município de Bom Jesus o direito de:

- I - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
- II - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Adiar a data da sessão pública;
- IV - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;
- V - Adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

20.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

20.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

20.6. Cópias deste edital poderão ser obtidas, no site da prefeitura <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, bem como informações adicionais e esclarecimentos, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Bom Jesus, setor de licitações, sito na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987 - telefone 54-3237.1585, no horário compreendido entre as 13hs30min e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou através do e-mail [licita1@bomjeus.rs.gov.br](mailto:licita1@bomjeus.rs.gov.br)

20.7. Reservam-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

20.10. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ata respectiva.

20.13. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

20.14. O Município de Bom Jesus poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

20.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **21. ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação

ANEXO III – Modelo de documento para credenciamento

ANEXO IV – Modelo de proposta

ANEXO V – Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

ANEXO VI – Modelo de declaração de ME/EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato .

Este edital encontra-se revisado e aprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Assessoria Jurídica

Bom Jesus, 12 de Agosto de 2021.

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**

**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade pregão presencial, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho do Município de Bom Jesus, RS, conforme especificado neste anexo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Parede em MDF 18 mm cor branca, medindo 2,80 x 2,75 m – com montagem no local.	01	983,33	983,33
2	Prateleiras em MDF 18 mm medindo 2,70 x 2,00 x 0,30 com 03 divisórias, fundo em MDF 6 mm com montagem no local.	01	1.686,67	1.686,67
3	Divisória com armação em MDF 18 mm na cor branca com vidro temperado 6 mm medindo 4,94 m de comprimento x 0,90 m de altura, com montagem no local.	01	1.833,33	1.833,33
4	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 2,54x 2,30x 0,30 com pés cromados, montagem no local.	03	2.404,44	7.213,32
5	Armário em MDF 18 mm na cor branca com prateleiras e gavetão medindo 2,70x2,30x 0,65, com montagem no local.	02	4.716,67	9.433,34
6	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 4,60 x 2,00 x 0,60, com montagem no local.	01	5.780,00	5.780,00
7	Armário arquivo para	02	1.181,67	2.363,34



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

	pasta suspensa em MDF 18 mm cor branca 1,37 m de altura x 0,51 m de largura x 0,47m de profundidade.			
8-	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 2,40 x 2,00 x 0,30, com três divisórias, fundo em MDF 0,6 mm, com montagem no local.	01	1.570,00	1.570,00
9-	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 1,85 x 2,00 x 0,30, com três divisórias, fundo em MDF 0,6 mm, com montagem no local.	01	1.310,00	1.310,00

**Observação: Os produtos oferecidos devem ter garantia de 12 (doze) meses.**

Valor médio total: R\$: 32.173,33 (trinta e dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Pregão (Presencial) nº, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO III**

**Modelo de Credenciamento**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante  
para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG  
\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ com o fim  
específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no  
Pregão (Presencial) nº, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e  
oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de  
fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos  
aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente  
mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Outorgante (reconhecer firma)**

\_\_\_\_\_  
**Outorgado (reconhecer firma)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO IV**

**Modelo da Proposta Comercial**

À

Prefeitura de Municipal de Bom Jesus/RS

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão (presencial) nº \_\_\_\_\_, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA, SE HOVER	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				R\$	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO V**

**Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição  
Federal.**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE  
( a ser apresentada fora dos envelopes)**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, por seu representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Data,

Assinatura





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, entidade de Direito Público Interno, Av. Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, Bairro Centro, CEP 95290-000, nesta cidade de Bom Jesus/RS, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº. 959.622.120-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº.... com sede ne ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo com base nas cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto trata da aquisição de móveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Saúde e Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho os quais deverão ser ofertados conforme descrição constante neste instrumento contratual.

1.2. Da descrição:

Item	Descrição	Quantidade
1	Parede em MDF 18 mm cor branca, medindo 2,80 x 2,75 m – com montagem no local.	01
2	Prateleiras em MDF 18 mm medindo 2,70 x 2,00 x 0,30 com 03 divisórias, fundo em MDF 6 mm com montagem no local.	01
3	Divisória com armação em MDF 18 mm na cor branca com vidro temperado 6 mm medindo 4,94 m de comprimento x 0,90 m de altura, com montagem no local.	01
4	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 2,54x 2,30x 0,30 com pés cromados, montagem no local.	03
5	Armário em MDF 18 mm na cor branca com prateleiras e gavetão medindo 2,70x2,30x 0,65, com montagem no local.	02
6	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 4,60 x 2,00 x 0,60, com montagem no local.	01
7	Armário arquivo para pasta suspensa em MDF 18 mm cor branca 1,37 m de altura x 0,51 m de largura x 0,47m de profundidade.	02
8-	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 2,40 x 2,00 x 0,30, com três divisórias, fundo em MDF 0,6 mm, com	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

	montagem no local.	
9-	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 1,85 x 2,00 x 0,30, com três divisórias, fundo em MDF 0,6 mm, com montagem no local.	01

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 .Pelos produtos e serviços realizados, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ ..... (.....), conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
1	Parede em MDF 18 mm cor branca, medindo 2,80 x 2,75 m – com montagem no local.	01	
2	Prateleiras em MDF 18 mm medindo 2,70 x 2,00 x 0,30 com 03 divisórias, fundo em MDF 6 mm com montagem no local.	01	
3	Divisória com armação em MDF 18 mm na cor branca com vidro temperado 6 mm medindo 4,94 m de comprimento x 0,90 m de altura, com montagem no local.	01	
4	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 2,54x 2,30x 0,30 com pés cromados, montagem no local.	03	
5	Armário em MDF 18 mm na cor branca com prateleiras e gavetão medindo 2,70x2,30x 0,65, com montagem no local.	02	
6	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 4,60 x 2,00 x 0,60, com montagem no local.	01	
7	Armário arquivo para pasta suspensa em MDF 18 mm cor branca 1,37 m de altura x 0,51 m de largura x 0,47m de profundidade.	02	
8-	Prateleiras em MDF 18 mm na cor branca medindo 2,40 x 2,00 x 0,30, com três divisórias, fundo em MDF 0,6 mm, com montagem no local.	01	
9-	Prateleiras em MDF 18 mm na	01	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

	cor branca medindo 1,85 x 2,00 x 0,30, com três divisórias, fundo em MDF 0,6 mm, com montagem no local.		
--	---	--	--

**Parágrafo Único:** Estão incluídos no preço, os custos de material, mão de obra, frete, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os materiais adquiridos da contratada deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, na forma da lei, por igual período, por convecção das partes.

§ 1º. Os produtos adquiridos deverão ser entregues montados no ou nos endereços que serão indicados pelas secretarias de saúde e desenvolvimento social.

§ 2º. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito de qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A vigência do presente termo será de 12(doze) meses, a contar da entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, através do recebimento da fatura/nota fiscal. Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

§1º. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§2º. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: PARA A CONTRATADA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

**PARA O MUNICÍPIO:**

No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da Contratada (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

§1º. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado no edital, após aprovação pela administração do contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso estes não satisfaçam os padrões especificados ;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

§2º. Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes no termo de referência;

§3º. Fornecer os produtos com garantia mínima de 12 (doze) meses;

§4º. Por ocasião da entrega dos produtos estes serão conferidos, e se, verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, às suas expensas, a qual terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para substituí-los;

§5º. Substituir os produtos que venham a apresentar defeitos de fabricação, ou, ainda, quando acondicionados de forma indevida se tornarem imprestáveis ao uso;

§6º. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7º Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

§8º. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual.

§9º Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas que praticar.

§10º. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o estipulado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

§1º. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

§2º. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

§3º. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

§4º. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

§5º. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§6º. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA NONA:**

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2021 e à proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) municipal designado ou pelo Secretário Municipal da Saúde ou do Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 02 – Atenção Primária – Recurso Federal  
Proj. Ativ. 2060 – Atenção Primária  
578 – 4.4.90.52.00.00.00.4500 – Equip. e mat permanente*

*Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec Próprio  
Proj. Ativ. 1023 – Aquisição de Equipamento  
245 – 4.4.90.52.00.00.00.0040 – Equip. e mat permanente*

*Órgão 09 – Secretaria de Desenv. Social. Hab. e Trabalho  
Unidade 06- Bloco I Fin. Prot. Social Básica – Rec. Federal  
Proj. Ativ. 1075 – PBF  
215- 4.4.90.52.00.00.00.0 1105 – Equip. e mat permanente*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no, Pregão Presencial nº \_\_/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Lucila Maggi Morais Cunha**

Prefeita Municipal

Contratada